



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo de Nova Bassano – RS

Publicado no Quadro Mural da Câmara
Municipal de Nova Bassano – RS

09/11/2020

Josiana Munhoz
Responsável

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO,
SOB RESPONSABILIDADE DO
ADMINISTRADOR IVALDO DALLA
COSTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2018**

ALAIS LOVERA, Presidente do Poder
Legislativo Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou na sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2020, e ela, no uso de suas
atribuições, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1.º As contas públicas do Município de
Nova Bassano, referente ao Exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Ivaldo Dalla
Costa, Prefeito Municipal, são consideradas aprovadas, com base no Parecer Prévio do
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul n.º 2C-0097/2020, de 12 de
fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: O parecer prévio do Tribunal
de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte
integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
de Nova Bassano, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

ALAIS LOVERA

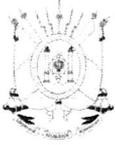
Alais Lovera

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Oscar Francisco Todeschini

Oscar Francisco Todeschini

1.º Secretário do Poder Legislativo Municipal



PARECER N. 20.523

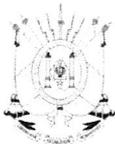
Processo n. 001266-02.00/18-3

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Nova Bassano** no exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001266-02.00/18-3**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Nova Bassano**, Senhor **Ivaldo Dalla Costa**, no exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.523

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Nova Bassano**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Ivaldo Dalla Costa**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando às suas regularizações;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
12 de fevereiro de 2020.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente

e Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA WENDT TONIAZZO**

Jose Claudio Fernandes Ribeiro

De: Jose Claudio Fernandes Ribeiro
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 17:06
Para: 'camara@novabassano.rs.gov.br'
Cc: Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoies; Setor de Arquivo; 'controleinterno@novabassano.rs.gov.br'
Assunto: Contas de Governo - Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado
Prioridade: Alta

Senhor Presidente,

Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Nova Bassano, no Exercício de 2018, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 001266-0200/18-3.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), em [Jurisdicionados](#) > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “[Manifestações Processuais](#)”, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 |

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)

CÂMARA DE NOVA BASSANO
 Aprovado () Rejeitado por.....
Dom... 8... Votos Vencidos/..... Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 26/10/2020
Assinado.....
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO

PARECER – PROCESSO CONTAS DE GOVERNO/2018

EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROCESSO: 01266-0200/18-3

ÓRGÃO: EXECUTIVO – IVALDO DALLA COSTA (PREFEITO)

EXERCÍCIO: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Trata-se de processo de Contas de Governo de IVALDO DALLA COSTA (Prefeito), Administrador do Poder Executivo Municipal de Nova Bassano, no exercício de 2018.

O processo adveio do TCE-RS para análise, parecer e apreciação desta Câmara de Vereadores.

O processo diz respeito a Gestão de Contas do Poder Executivo que é encaminhado periodicamente ao TCE-RS por meio magnético, de onde há prazos e são repassadas todas as informações orçamentárias/financeiras da Administração Municipal.

Ao analisarmos o processo de CONTAS DE GOVERNO constatou-se as seguintes inconformidades:

Equilíbrio Financeiro: Restou registrada a Insuficiência Financeira no encerramento do exercício de 2018, no valor de R\$ 899.940,52, o que representa 2,56% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$35.116.480,26)

Valores Restituíveis: Desatendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, por ter sido constatada a irregularidade na contabilização da conta 21881010200000000100 – INSS, no valor de R\$25.925,90, pois a mesma apresenta saldo devedor, quando sua natureza é de saldo credor.

Ajustes no Equilíbrio Financeiro: Não utilização dos códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários, que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório.

Ajustes na Despesa com Pessoal: Houve a necessidade de ajustes, por parte da Equipe Técnica do Tribunal de Contas, no valor da Despesa com Pessoal, tendo em vista que ocorreu a contabilização equivocada das despesas com pessoal no 2.º semestre/2018, já que foi constatada a terceirização irregular na área da saúde.

Em razão destas inconformidades o Ministério Público de Contas, manifestou-se por meio do Parecer n.º 15756/2019, emitindo parecer desfavorável à aprovação das contas de governo do Senhor Ivaldo Dalla Costa.

Já a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do RS, do Gabinete do Conselheiro Algir Lorezon, emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação de contas de Governo deIVALDO DALLA COSTA (prefeito), Administrador do Poder Executivo Municipal de NOVA BASSANO, no exercício de 2018, com recomendação ao atual gestor que evite a ocorrência das falhas apontadas e adote providências efetivas visando a sua regularização.

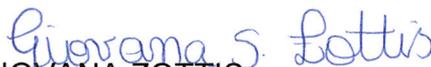
Ainda que tenham sido constadas as inconformidades acima elencadas, as mesmas não comprometem a globalidade das Contas de Governo do Prefeito, já que, dentre outros fatores, foram atendidos os índices constitucionais de aplicação de recursos na educação e na saúde, nos percentuais de 25,48% e 20,25%, respectivamente.

Assim, considerando o exposto e o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, somos pela APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO/2018, gestão do SenhorIVALDO DALLA COSTA – Prefeito Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

À consideração e aprovação do Plenário.

Nova Bassano - RS, 05 de outubro de 2020.


GIOVANA ZOTTIS
OAB-RS 66.583

Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Nova

Bassano